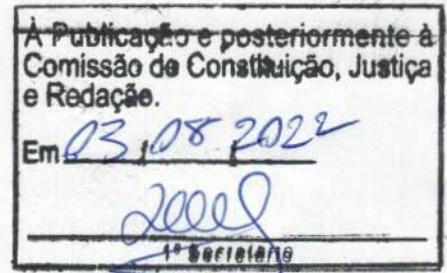


718



**PROJETO DE LEI Nº 718 /2022**

*Cria o Prêmio Costa Andrade de Arte e Cultura do Tocantins*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art. 1º É criado no Estado do Tocantins o Prêmio Costa Andrade de Arte e Cultura.

Art. 2º Entende-se como Cultura os elementos característicos das diferentes etnias que compõem a população do Estado, dos povos tradicionais como os indígenas e as comunidades quilombolas, assim como os aspectos que envolvam o patrimônio do povo e sua diversidade, abrangendo economia, folclore, música, artesanato, modos e modas de vestir, gastronomia, pintura e literatura.

Art. 3º O Referido Prêmio tem por objetivo reconhecer:

- I - Personalidades pela sua contribuição e valorização para a Arte e Cultura Tocantinense, "in vivos" ou "in memoriam";
- II - Incentivar a preservação e valorização das Artes e Cultura tocantinense;
- III - Criação de Projetos Culturais que exaltem a história do Tocantins, a diversidade do povo e a economia.

Art. 4º O Prêmio Costa Andrade de Arte e Cultura deverá ocorrer a cada 2 anos, a partir de 2022; sempre no dia 05 de Novembro, data em que se comemora o Dia Nacional da Cultura.

Art. 5º O evento será realizado em Sessão Solene na Assembleia Legislativa do Tocantins.

Art. 6º A premiação se dará através da entrega de Troféu Personalizado e Certificado Impresso, emitido por órgão oficial da Cultura no Estado do Tocantins.

Art. 7º As entidades que indicarão nomes a serem contemplados com o Prêmio são:

- I - Governo do Estado do Tocantins;
- II - Deputados Estaduais;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



III – UFT - Universidade Federal do Tocantins

IV - UNITINS - Universidade do Tocantins;

V - CPC/TO - Conselho de Políticas Culturais do Tocantins;

VI – SECTUR – Secretaria de Estado da Cultura e Turismo

Art. 8º Também serão contemplados os indicados por entidades convidadas, e validados pelo órgão gestor da Cultura.

Art. 9º A definição dos Premiados deverá:

I - Feita através de indicações de entidades públicas e ou representativas, nas áreas da educação, cultura, representação pública e/ou administrativas, convidadas;

II – Cada entidade poderá indicar até 5 nomes;

III – Os nomes indicados deverão ser apresentados com curriculum e histórico que justifique a indicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Estado do Tocantins tem em sua cultura a peculiaridade da formação a partir de elementos de diferentes etnias, principalmente dos povos tradicionais, como os indígenas e as comunidades quilombolas. Muitas das suas manifestações culturais são consideradas patrimônio imaterial do Estado.

O Prêmio Costa Andrade de Arte e Cultura do Tocantins visa prestar homenagem à pessoas que contribuíram para a valorização, preservação e reconhecimento das manifestações artísticas e culturais no Tocantins, e que se destacaram pelo seu trabalho, dedicação, produção artística e cultural, nas variadas áreas da arte e cultura tocantinense, em quaisquer das expressões culturais e artísticas.

O prêmio leva o nome do Sr. Costa Andrade, que era Natural do município de Simplício, no Estado do Piauí. Crescido em Brasília-DF, Costa Andrade residia em Palmas desde 1998, onde exerceu grande ativismo cultural e promoveu diversas exposições e mostras coletivas e individuais, sendo um dos fundadores da Associação de Artistas Visuais do Tocantins (Avisto). Formado em Comunicação Social pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília – Ceub/1981. Artista Visual autodidata, desde os 13 anos desenhava e pintava, e sempre foi atuante na defesa da cultura e dos direitos da classe artística lutando ativamente para o crescimento e fortalecimento das Artes Visuais.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



Ao longo dos últimos anos muitas manifestações culturais próprias do povo tocantinense sofreram influência de outras culturas, dada a diversidade populacional, influenciando na preservação e continuidade dessas manifestações. No entanto, houve quem se empenhasse para manter vivas essas tradições e costumes, próprias do povo do Tocantins, cidadãos comuns, líderes comunitários, mestres da cultura popular, gestores e comunidades, personalidades do mundo empresarial, membros da comunidade, que com seu empenho, garra e amor a cultura do Tocantins dedicaram tempo, conhecimento e força de vontade. A estes e estas, o Prêmio de Arte e Cultura Tocantinense visa a valoração e o reconhecimento.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 05 de Julho de 2022

**VALDEREZ CASTELO BRANCO**

**DEPUTADA ESTADUAL**

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

<b>Código do Documento:</b> <b>Pd582e507792954a59de9b8220e355d68K7195</b>	<b>Tipo de Proposição: Projeto de Lei da Casa</b>
<b>Autor: VALDEREZ CASTELO BRANCO</b>	<b>Data de Envio: 05/07/2022 10:08:05</b>
<b>Descrição: Cria o Prêmio Costa Andrade de Arte e Cultura do Tocantins</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

---

VALDEREZ CASTELO BRANCO

